



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO nº 2.297/2025, de 17 de abril 2025.**

Dispõe sobre situação emergencial referente ao esgotamento sanitário em âmbito local e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal e

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal, Estadual e Municipal têm a missão de propiciar saneamento básico à comunidade, por meio de medidas de acesso a água tratada, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que propiciar saneamento básico à comunidade é um desafio administrativo, nas 03 (três) esferas de governo, em especial em âmbito municipal, tendo em vista a complexidade do tema e os custos envolvidos;

**CONSIDERANDO** que no município são utilizadas soluções individuais para esgotamento sanitário, por não haver sistema de esgotamento sanitário universalizado, tornando presente a necessidade de realização de serviço de coleta e destinação de efluentes de fossas sépticas - 'limpa fossa';

**CONSIDERANDO** que o município conta com aproximadamente 3.400 (três mil e quatrocentos) imóveis residenciais e com aproximadamente 700 (setecentos) empreendimentos comerciais, ligados direta ou indiretamente ao Turismo, sendo que todos dependem do serviço de 'limpa-fossa', a bem de garantir a salubridade e a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o município é um dos principais destinos turísticos do Estado de Goiás e, por esse motivo, tem no Turismo a base da geração de emprego e renda da comunidade;

**CONSIDERANDO** que, segundo dados da Secretaria Municipal de Turismo, o município conta com aproximadamente 5.000 (cinco mil) vagas para hospedagem catalogadas, que em períodos de alta temporada e feriados (como o feriado prolongado de Páscoa e Tiradentes que se aproxima), contam com quase 100% (cem por cento) de lotação, situação acentuada significativamente com reservas por plataformas de 'aluguel por temporada', além de casas de familiares e/ou hospedagens informais, de modo que se estima nessas épocas, que município chega a comportar mais que o dobro do número de habitantes residentes;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que o antigo local de disposição final de resíduos sólidos urbanos (lixão) foi encerrado em cumprimento ao Decreto Estadual nº 10.367/2023, no âmbito do Programa “Lixão Zero”, sem que se tenha concluído a tempo a instalação de solução tecnológica licenciada para tratamento de efluentes do caminhão ‘limpa fossa’;

**CONSIDERANDO** que a interrupção dos serviços de coleta e destinação de efluentes de fossas sépticas - ‘limpa fossa’, como resultado da desativação da área do lixão (onde se localizam os leitos de secagem dos efluentes), vem acarretando acúmulo de efluentes nas residências e comércios locais, com risco iminente de colapso das fossas sépticas, descarte irregular e contaminação direta do solo e das vias públicas, bem como, graves consequências à saúde pública e ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o grande fluxo de turistas no município, em especial nos feriados, é um fator que agrava a demanda sobre coleta e destinação de efluentes de fossas sépticas e a interrupção dos serviços pode gerar um colapso sanitário e econômico, caso não sejam adotadas ações urgentes, dado o impacto direto sobre o setor turístico, o desenvolvimento do município e a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de destinação dos efluentes oriundos dos caminhões ‘limpa fossa’, bem como, o caráter emergencial dessa situação;

**CONSIDERANDO** a iminente necessidade de continuidade das operações dos serviços de ‘limpa fossa’ locais durante este período emergencial, tendo em vista a inexistência de Estações de Tratamento de Esgoto - ETE regulares num perímetro aproximado de 200km;

**CONSIDERANDO** que a situação emergencial demanda medidas urgentes, imediatas, excepcionais, transitórias e temporárias até que haja a implantação definitiva do sistema de esgotamento sanitário universalizado, para evitar um colapso nos serviços de esgotamento sanitário e que previnam danos maiores, resguardando a saúde pública, prevenindo a contaminação do solo por descartes precários e evitando danos ambientais de maiores proporções, em observância dos ditames legais e observância do princípio supremacia do interesse público como base da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que as medidas transitórias e temporárias indicadas para esta situação emergencial são: - construção de leitos de secagem impermeabilizados para desidratação dos efluentes oriundos caminhões ‘limpa fossa’; - implantação de solução tecnológica (mine ETE), passível de licenciamento ambiental (Lei nº 20.694/2019, complementada pelo Decreto nº 10.371/2023), para tratamento dos efluentes oriundos do caminhão ‘limpa fossa’;

**CONSIDERANDO** que solução tecnológica (mini ETE) com uma vazão média de 50.000 litros por dia (equivalente a 0,58 L/s) é suficiente para atender a demanda local, bem como, que se enquadram na tipologia E4.2 (Decreto nº 10.371/2023), entendida



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

como de 'micro porte', indicando que o licenciamento é feito por meio de Registro Eletrônico;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de identificação de área para abrigar as medidas transitórias e temporárias, bem como, que a área limítrofe do 'lixão' em desativação e a área de transbordo de resíduos sólidos têm condições de comportar a implantação dos leitos de secagem impermeabilizados e da solução tecnológica (mini ETE);

**CONSIDERANDO** a importância de definição de prazos para implantação das medidas transitórias e temporárias;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica declarada situação emergencial no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, referente ao esgotamento sanitário local, pela ausência de Sistema de Esgotamento Sanitário universalizado e risco iminente de colapso das soluções individuais implantadas nas residências e comércios locais.

**§ 1º.** A declaração de situação emergencial tem por objetivo resguardar a saúde pública e o meio ambiente, prevenindo riscos iminentes de surtos de doenças, contaminação do solo e das águas, bem como evitar prejuízos socioeconômicos em âmbito municipal.

**§ 2º.** O encerramento das atividades do antigo local de disposição final inadequada de resíduos sólidos urbanos (lixão), em cumprimento ao Decreto Estadual nº 10.367/2023, no âmbito do Programa "Lixão Zero", gerou a necessária interrupção do lançamento dos efluentes do serviço de esgotamento de fossas sépticas nos leitos de secagem localizados naquela área, o que vem acarretando acúmulo de efluentes nas residências e comércios locais, com risco iminente de colapso das fossas sépticas, descarte irregular e contaminação direta do solo e vias públicas, bem como, graves consequências à saúde pública e ao meio ambiente.

**SEÇÃO II**  
**DAS MEDIDAS DE TRANSITÓRIAS E TEMPORÁRIAS**



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º.** Fica determinada, em função da situação emergencial, a adoção de medidas urgentes e excepcionais, de caráter transitório e temporário, objetivando evitar o colapso das fossas sépticas e prevenir danos ambientais e à saúde pública.

**§ 1º.** São medidas emergenciais de caráter transitório e temporário a serem adotadas pela Administração Municipal:

I - construção imediata de novos leitos de secagem impermeabilizados, nos termos definidos pela SEMAD/GO, para desidratação dos efluentes oriundos do serviço de esgotamento de fossas sépticas - 'limpa fossa';

II - implantação, em local adequado, de solução tecnológica (mine ETE) com vazão média de 50.000 litros por dia (equivalente a 0,58 L/s), passível de licenciamento ambiental por meio de Registro Eletrônico (REG), enquadrada como de micro porte na tipologia E4.2 (Lei nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.371/2023), para tratamento dos efluentes oriundos do serviço de esgotamento de fossas sépticas - 'limpa fossa', o que implica que o licenciamento será feito.

**§ 2º.** Para adoção das medidas de caráter transitório e temporário, ficam definidos os seguintes prazos:

I - Prazo de 10 (dez) dias para implantação de novos leitos de secagem, com impermeabilização;

II - Prazo de 30 (trinta) dias para concluir os estudos e levantamentos para identificação de solução tecnológica destinada ao tratamento de efluentes do serviço de esgotamento de fossas sépticas - 'limpa fossa', bem como, para definição da área de implantação;

III - Prazo de 30 (trinta) dias, após a identificação da solução tecnológica aplicável em âmbito local, para ingressar com o respectivo processo de licenciamento ambiental (Registro Eletrônico);

IV - Prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do licenciamento ambiental, para deflagrar o procedimento licitatório pertinente a aquisição e implantação da solução tecnológica licenciada;

V - Observar rigorosamente o prazo de execução das obras de implantação da solução tecnológica licenciada, previstos no contrato administrativo celebrado com a empresa vencedora do certame.

**§ 3º.** A prorrogação de prazo somente ocorrerá por motivos técnicos e se dará por Decreto Municipal.

**Art. 3º.** Para implantação da medida prevista no inciso I, do § 1º, do art. 2º, será necessário o uso de parte da área limítrofe do antigo local de disposição final



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

inadequada de resíduos sólidos urbanos (lixão), na qual não se encontra material aterrado, cujo uso se dará em caráter excepcional, provisório e controlado.

**Parágrafo único.** A utilização da área é excepcional e transitória, devendo perdurar exclusivamente até a implantação da medida prevista no inciso II, do § 1º, do art. 2º, conforme pactuado no Termo de Compromisso Ambiental celebrado com a SEMAD/GO.

**Art. 4º.** Para implantação da medida prevista no inciso II, do § 1º, do art. 2º, será avaliada a possibilidade técnica de utilização de parte da área de transbordo de resíduos sólidos urbanos, na qual não se encontra material aterrado, cujo uso se dará em caráter temporário e controlado.

**§ 1º.** Deverão ser avaliadas outras possibilidades de área para implantação da solução tecnológica para tratamento dos efluentes oriundos do serviço de esgotamento de fossas sépticas - 'limpa fossa'.

**§ 2º.** A utilização da área permanecerá enquanto for necessário o funcionamento da solução tecnológica para tratamento dos efluentes oriundos do serviço de esgotamento de fossas sépticas - 'limpa fossa'.

**SEÇÃO III**  
**DA REGULARIDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS**

**Art. 5º.** As empresas que realizam o serviço de esgotamento de efluentes das fossas sépticas - serviços de 'limpa-fossa' em atividade e operação neste município, poderão ser autorizados a descarregar os efluentes nos pontos temporários referidos no art. 3º e no art. 4º, observadas as condições técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária, em atendimento ao disposto neste Decreto.

**§ 1º.** As empresas referidas no *caput* deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverão atualizar os cadastros junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSS / Coordenação de Vigilância Sanitária - COVISA, objetivando a atualização e/ou obtenção de Alvarás e Licenças pertinentes a operação em âmbito municipal.

**§ 2º.** No ato da atualização cadastral as empresas receberão da SEMMA:

I - as autorizações e orientações para operação nas condições estabelecidas neste Decreto;

II - os formulários de preenchimento obrigatório, necessários para identificação:

a) dos tomadores dos serviços;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

b) do quantitativo e volume do material coletado, transportado e descartado nos leitos de secagem impermeabilizados;

c) da data e horário da prestação dos serviços e do descarte do material nos leitos de secagem impermeabilizados.

§ 3º. Os serviços de esgotamento de efluentes de fossas sépticas - serviço de 'limpa fossa' será prestado apenas para empresas regulares, com Alvará e Licenciamento atualizados, ou com processo administrativo em trâmite para atualização ou regularização.

**SEÇÃO III**  
**DAS EMPRESAS TOMADORAS DOS SERVIÇOS**

**Art. 6º.** As empresas tomadoras do serviço de esgotamento de efluentes das fossas sépticas - serviços de 'limpa-fossa' neste município, deverão garantir as condições técnicas e de segurança ambiental relativas ao dimensionamento e medidas construtivas de suas fossas sépticas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSS / Coordenação de Vigilância Sanitária - COVISA ficarão responsáveis por realizar ações de verificação das situações previstas no *caput* deste artigo, inicialmente de caráter educativo e de orientação.

§ 2º. Caso seja necessário, serão realizadas notificações administrativas, para execução das obras necessárias à construção, reconstrução ou reforma das fossas sépticas para atendimento das normas técnicas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, com estipulação de prazo para efetivo atendimento.

§ 3º. As empresas poderão optar pela construção de soluções alternativas individuais para esgotamento sanitário, observadas as normas técnicas pertinentes ao caso, bem como, a necessidade de autorização específica da SEMMA, SEINFRA e COVISA.

§ 4º. As empresas referidas neste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, deverão atualizar os cadastros junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSS / Coordenação de Vigilância Sanitária - COVISA, objetivando a atualização e/ou obtenção de Alvarás e Licenças pertinentes a operação em âmbito municipal.

§ 4º. A atualização e/ou obtenção de Alvarás e Licenças pertinentes a operação em âmbito municipal é condição indispensável para o regular funcionamento



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

das empresas mencionadas no *caput* deste artigo e para realização da prestação regular dos serviços de 'limpa fossa'.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial de serviços, obras e aquisição de equipamentos que se mostrarem necessários para a efetiva implementação das medidas previstas neste Decreto, com dispensa de licitação, se for o caso, conforme permissivo legal para situações dessa natureza, visando assegurar a pronta resposta ao problema e evitar a continuidade ou agravamento do dano ambiental e sanitário.

**Parágrafo único.** As contratações emergenciais deverão ser formalizadas nos termos da legislação vigente, com prazos e objetivos estritamente vinculados à mitigação da situação emergencial, ora declarada.

**Art. 8º.** Todas as ações e procedimentos executados em decorrência deste Decreto deverão observar os padrões técnicos e as normas ambientais aplicáveis, estabelecidas na legislação federal e estadual, em especial da Lei Federal nº 11.445/2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), da Lei Federal nº 14.026/2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico), bem como, da Lei Estadual nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.371/2023 (estabelecem critérios e condições para o licenciamento ambiental) e do Decreto Estadual nº 10.367/2023 (disciplinou o Programa Estadual Lixão Zero, para o encerramento dos lixões municipais), e ainda, as normas técnicas da ABNT, as resoluções do CONAMA e demais normas regulamentares pertinentes, de forma a minimizar impactos ambientais e a saúde pública durante a execução das medidas emergenciais.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito - SMAFT adotarão todas as medidas e providências necessárias para o enfrentamento da situação emergencial, com o objetivo de regularizar o manejo de resíduos sólidos e de esgotamento sanitário urbanos, de forma eficiente e com a urgência devida.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para atender às ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no art. 75, inciso VIII, e § 6º da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 10.** As medidas estabelecidas neste Decreto são de caráter excepcional e temporário, adotadas unicamente para fazer frente à situação emergencial declarada.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um Programa Municipal de Esgotamento Sanitário de efluentes de fossas sépticas - serviço de 'limpa fossa', contemplando as condicionantes para funcionamento:

I - das empresas prestadoras de serviços de 'limpa fossa';

II - das empresas tomadoras dos serviços de 'limpa fossa';

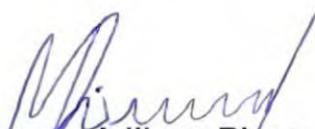
III - da solução tecnológica que for implantada para tratamento dos efluentes do serviço de 'limpa fossa';

**Art. 12.** O Programa Municipal mencionado no artigo anterior será o precursor da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e do resultante Plano Municipal de Esgotamento Sanitário - PMES, que demandarão esforços das equipes das Secretarias Municipais, para elaboração dos respectivos Projetos de Lei, e dos nobres Vereadores Municipais, para apreciação e votação das proposições apresentadas à Câmara Municipal.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2025.

  
**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal

**Certidão**

Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal, publicado no site oficial do Município.

**Data Supra.**



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

**ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**- Tratamento e Disposição Final de Esgotamento de Efluentes de Fossas Sépticas -**

(Lei nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.371/2023)

Documentação base para Licenciamento ambiental por meio de Registro Eletrônico (REG)  
Micro Porte na tipologia E4.2 - vazão média de 50.000 litros por dia (equivalente a 0,58 L/s)

1. REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO SOLICITADO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO;
2. PESSOA JURÍDICA: CONTRATO SOCIAL E CARTÃO DO CNPJ;
3. PROCURAÇÃO PÚBLICA (OU PARTICULAR), COM FIRMA RECONHECIDA, SE O REQUERIMENTO NÃO FOR ASSINADO PELO TITULAR DO PROCESSO (PRAZO DE VALIDADE DE DOIS ANOS);
4. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO (SECRETARIA E CISBANGO);
5. PUBLICAÇÕES ORIGINAIS DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO, SEGUNDO MODELOS DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 006/1986;
6. RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO - AUSÊNCIA DE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS;
7. RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO - INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP);
8. ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE LOCACIONAL;
9. ESTUDO PRÉVIO - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
10. ESTUDO PRÉVIO - MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DO SISTEMA DE TRATAMENTO;
11. POLIGONAL PONTO DE DESCARTE DO ESGOTO TRATADO;
12. POLIGONAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO;
13. POLÍGONO DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) PELO EMPREENDIMENTO;
14. POLÍGONO DO LIMITE DO EMPREENDIMENTO;
15. POLIGONAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA (AI) DO EMPREENDIMENTO;
16. POLIGONAL DAS FAIXAS DE APP DO IMÓVEL;
17. TRAÇADO DO ACESSO EXTERNO AO EMPREENDIMENTO ATÉ A VIA PRINCIPAL (RODOVIA, ESTRADA VICINAL OU RUA);
18. PONTOS DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO;
  - 18.1. GEOMETRIA DOS PONTOS DE MONITORAMENTO DE RUÍDOS;
  - 18.2. COMPROVANTE DE USO DA ÁGUA DE CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA;
  - 18.3. AVTO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, DOCUMENTO QUE COMPROVE O FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA CONCESSIONÁRIA,



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

- OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA, DISPENSA DE DIREITO DE OUTORGA DE DIREITO USO DE ÁGUA OU DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA EM NOME DO TITULAR DO EMPREENDIMENTO;
- 18.4. CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF DO EMPREENDEDOR;
  - 18.5. COMUNICADO FORMAL DO(S) ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELO(S) PLANO(S) E/OU PROGRAMAS (S) PREVISTOS EM SOBREPOSIÇÃO AO EMPREENDIMENTO;
  - 18.6. CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DO EMPREENDIMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, COM APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL LEGAL;
  - 18.7. DOCUMENTO DE TITULARIDADE DA ÁREA (IMÓVEL) AFETADO PELO EMPREENDIMENTO OU CONTRATO QUE AUTORIZA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM ÁREA DE TERCEIRO OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO QUE COMPROVE O DIREITO DE USO DA PROPRIEDADE PARA OS FINS REQUERIDOS NESTA LICENÇA;
  - 18.8. MANIFESTAÇÃO(ES) DO(S) MUNICÍPIO(S) QUE ATESTE(M) A CONFORMIDADE DO EMPREENDIMENTO QUANTO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;
  - 18.9. OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OU DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS;
  - 18.10. PROPOSTA DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA PARA OS CASOS DE FALTA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, DE FORMA QUE NÃO OCORRA O DESCARTE DE ESGOTO NÃO TRATADO (TRATAMENTO, CONTENÇÃO OU FONTE ALTERNATIVA DE ENERGIA);
  - 18.11. PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO;
  - 18.12. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS;
  - 18.13. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA E PROVISÓRIA**

Termo de Autorização Precária e Provisória de utilização de leitos de secagem de efluentes de esgotamento de fossas sépticas - 'limpa fossa' conferido pela Administração Municipal à empresa ...

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Municipal nº xxx/2025, que declarou 'situação emergencial' no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, referente ao esgotamento sanitário local, pela ausência de Sistema de Esgotamento Sanitário universalizado e risco iminente de colapso das soluções individuais implantadas nas residências e comércios locais.

**CONSIDERANDO** que a situação emergencial tem por objetivo resguardar a saúde pública e o meio ambiente, prevenindo riscos iminentes de surtos de doenças, contaminação do solo e das águas, bem como, evitar prejuízos socioeconômicos em âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** que o município conta com aproximadamente 3.400 (três mil e quatrocentos) imóveis residenciais e com aproximadamente 700 (setecentos) empreendimentos comerciais, ligados direta ou indiretamente ao Turismo, sendo que todos dependem do serviço de 'limpa-fossa', a bem de garantir a salubridade e a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a interrupção dos serviços de coleta e destinação de efluentes de fossas sépticas - 'limpa fossa', como resultado da desativação da área do lixão (onde se localizam os leitos de secagem dos efluentes), vem acarretando acúmulo de efluentes nas residências e comércios locais, com risco iminente de colapso das fossas sépticas, descarte irregular e contaminação direta do solo e das vias públicas, bem como, graves consequências à saúde pública e ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a iminente necessidade de continuidade das operações dos serviços de 'limpa fossa' locais durante este período emergencial, tendo em vista a inexistência de Estações de Tratamento de Esgoto - ETE regulares num perímetro aproximado de 200 km;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** que a situação emergencial demandou medidas urgentes, imediatas, excepcionais, transitórias e temporárias até que haja a implantação definitiva do sistema de esgotamento sanitário universalizado, para evitar um colapso nos serviços de esgotamento sanitário e que previnam danos maiores, resguardando a saúde pública, prevenindo a contaminação do solo por descartes precários e evitando danos ambientais de maiores proporções, em observância dos ditames legais e observância do princípio supremacia do interesse público como base da Administração Pública;

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.740.455/0001-06, com sede administrativa na Praça do "Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco", nº 01, Centro, Alto Paraíso de Goiás - GO, por intermédio e interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, sediada na Rua das Mangabeiras, Qd. 11, APM IV, Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás/GO, neste ato representada pelo Secretário (a) Municipal Sr(a)..., portador de CPF nº ....., doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, 'autoriza' a (**empresa de prestação de serviço 'limpa fossa'**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ..., Alto Paraíso de Goiás/GO, neste ato representada por seu sócio administrador ....., portador de CI/RG nº .... e CPF nº ....., doravante denominada **AUTORIZADA**, pelo presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA E PROVISÓRIA**, a descarregar os efluentes oriundos do serviço de esgotamento de fossas sépticas - 'limpa fossa' nos pontos temporários referidos no art. 3º [...novos leitos de secagem impermeabilizados, nos termos definidos pela SEMAD/GO, para desidratação dos efluentes...] e no art. 4º [solução tecnológica (mine ETE) com vazão média de 50.000 litros por dia (equivalente a 0,58 L/s), passível de licenciamento ambiental por meio de Registro Eletrônico (REG), enquadrada como de micro porte na tipologia E4.2 (Lei nº 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto nº 10.371/2023), para tratamento dos efluentes] do Decreto Municipal nº xxxx/2025 (cópia anexa), observadas as condições técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária.

**Parágrafo primeiro.** A presente autorização é expedida em função da situação emergencial, definida pelo Decreto Municipal nº xxx/2025, que determinou a adoção de medidas urgentes e excepcionais, de caráter transitório e temporário, objetivando evitar o colapso das fossas sépticas e prevenir danos ambientais e à saúde pública.

**Parágrafo segundo.** A operação regular da empresa prestadora do serviço de esgotamento de efluentes de fossas sépticas - serviço de 'limpa fossa' fica condicionada ao atendimento ao disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº xxx/2025:



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

I - no prazo de 05 (cinco) dias úteis, atualizar os cadastros junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSS / Coordenação de Vigilância Sanitária - COVISA, objetivando a atualização e/ou obtenção de Alvarás e Licenças pertinentes a operação em âmbito municipal.

II - seguir as orientações para operação nas condições estabelecidas no Decreto Municipal de regência;

III - preencher obrigatoriamente os formulários obrigatório, necessários para identificação:

a) dos tomadores dos serviços;

b) do quantitativo e volume do material coletado, transportado e descartado nos leitos de secagem impermeabilizados;

c) da data e horário da prestação dos serviços e do descarte do material nos leitos de secagem impermeabilizados.

IV - prestação dos serviços de esgotamento de efluentes de fossas sépticas - serviço de 'limpa fossa' apenas para empresas regulares, com Alvará e Licenciamento atualizados, ou com processo administrativo em trâmite para atualização ou regularização.

**Parágrafo terceiro.** Os efeitos da presente autorização estão limitados a vigência do Decreto Municipal nº xxxx/2025, haja vista a situação emergencial declarada no art. 1º e as medidas administrativas emergenciais definidas no art. 2º, § 1º, incisos I e II c/c art. 3º e art. 4º.

Alto Paraíso de Goiás/GO, xx de abril de 2025.

.....

Secretário Municipal de Meio Ambiente





**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO IV**

**MINUTA**

**FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 'LIMPA FOSSA'**

Empresa responsável pelo serviço: \_\_\_\_\_

**Empresa tomadora dos serviços:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Contato (DDD): \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

**Representante legal:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Contato (DDD): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Quantitativo e volume do material coletado: \_\_\_\_\_

Data e horário da prestação dos serviços: \_\_\_\_\_

Data e horário do descarte do material: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Prestador do Serviço**

\_\_\_\_\_  
**Tomador do Serviço**